


**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**
**COMARCA DE SÃO PAULO**
**FORO CENTRAL CÍVEL**
**3ª VARA CÍVEL**

Praça João Mendes s/nº, 6º andar - salas nº 615/617, Centro - CEP 01501-900, Fone: 2171-6076, São Paulo-SP - E-mail: sp3cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**
**DECISÃO**

Processo Digital nº: **1058064-89.2014.8.26.0100**  
 Classe - Assunto: **Procedimento Ordinário - Direito de Imagem**  
 Requerente: **NEYMAR SPORT E MARKETING S/S LTDA**  
 Requerido: **Abril Comunicações S/A**

 Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Andréa Galhardo Palma**

Vistos.

Considerando a documentação juntada às fls.20/72, há prova inequívoca da verossimilhança dos fatos alegados na inicial, em especial quanto à publicação de matéria ligada à imagem do jogador Neymar, cujos direitos de uso e divulgação pertencem a empresa autora, a justificar a antecipação dos efeitos da tutela. O risco da demora na decisão final poderá acarretar prejuízos à autora, eis que a revista já se encontra em circulação no mês de junho.

Logo, **DEFIRO a ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA** a fim de determinar, tão-somente, que a ré: **a) suspenda imediatamente a edição e venda de novos exemplares da revista "Playboy" edição do mês de junho/2014, com o uso do nome do atleta Neymar, sem a devida autorização; b) recolher e tirar de circulação, imediatamente todos os exemplares da revista "Palyboy", edição do mês de junho/2014, com o uso do nome do atleta sema devida autorização; c) proibir, imediatamente, a veiculação de qualquer meio publicitário relativo à revista "playboy", edição do mês de junho/2014, com o uso do nome do atleta, notadamente contendo a afirmação " a musa que encantou Neymar"; medidas que deverão perdurar até decisão final da demanda; sob pena de multa diária de R\$10.000,00 (de mil reais) limitada a R\$100.000,00.**

Oficie-se, com urgência, à requerida, com cópia desta decisão, a fim de que proceda à imediata suspensão da circulação.

Sem prejuízo, cite-se a requerida, com as advertências legais de praxe, processando-se pelo rito ordinário.

Sirva-se a presente como mandado, com as advertências legais de praxe.

Intime-se.

São Paulo, 25 de junho de 2014.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**COMARCA DE SÃO PAULO**

**FORO CENTRAL CÍVEL**

**3ª VARA CÍVEL**

**Praça João Mendes s/nº, 6º andar - salas nº 615/617, Centro - CEP 01501-900, Fone: 2171-6076, São Paulo-SP - E-mail: sp3cv@tjsp.jus.br**

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**